



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 002/2021
INEXIGIBILIDADE: 002/2021

CONTRATADA

PEDRO LOPES BARRO, inscrito no CNPJ nº 15.040.079/0001-51, com sede à Rua Adevaldo de Moraes, s/nº, CEP: 77.860-000, Centro, Wanderlândia/TO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o senhor Pedro Lopes Barros, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.523.480 SSP/TO e inscrito no CPF/MF nº 042.410.021-53 e CRC MA-004531/O-T-TO, residente e domiciliado na Rua Adevaldo de Moraes, s/nº, CEP:77.860-000, Centro, Wanderlândia/TO.

VALOR R\$ 55.000,00 (cinquenta e Cinco Mil Reais)

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato: Serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução de serviços especializados sobre contabilidade Pública Municipal, especificamente quanto a Escrituração Contábil; Demonstrações e relatórios contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais; Prestação de contas.

TIPO DE TIPO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II c/c art. 13 da LEI 8.666/93 e Resolução do TCE/TO nº 745/2019 de 06 de setembro de 2019, Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins nº 810/2019-PROCD, de 17 de dezembro de 2019, Parecer Técnico nº 226/2019-CAENG de 06 de setembro de 2019 e a Resolução nº 745/2019-Pleno de 16 de outubro de 2019.

ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE

Exmo. Sr.
ADRIANO LIMA DE SOUSA
DD. Presidente da Câmara Municipal

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1.1. A necessidade de serviços contábil de profissionais especializados com vistas ao correto atendimento do princípio da legalidade;

1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.

1.3. A natureza intelectual e singular dos serviços contabilidade e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de direito. O administrador pode, desde que movido



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO
CNPJ: 00.237.271/0001-65

pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.

1.4. A singularidade dos serviços prestados pela contadora consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

2.1. Trata-se de empresa, com atuação do âmbito renome, qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Já exerce esta prestação de serviços nesta Câmara Municipal desde 2013, e evidencia conhecimentos especializados demonstrando evidente habilidade e experiência da empresa com as regras da contabilidade do legislativo, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

CNPJ 00.237.271/0001-65

ADRIANO LIMA DE SOUSA

Vereador Presidente

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
Adriano Lima de Sousa

Ver. Presidente

CPF: 818.200.621-04

Erasmio Miranda de Sousa
Presidente da CPL